

**Resolução número 02, de 21 de maio de 2025**

Dispõe sobre o regulamento interno de funcionamento da Câmara e da Assembleia do Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH/UFMG, de acordo com o Regimento Geral da UFMG (§ 1º, Art. 11) e com o Estatuto da UFMG.

Art. 1. O Departamento de Antropologia e Arqueologia é constituído pela Câmara do DAA e pela Assembleia do DAA (Art. 47 do Estatuto da UFMG).

Art. 2. A Assembleia do DAA tem caráter Consultivo (Art. 51 do Estatuto da UFMG) em relação à Câmara. Toda encaminhamento deliberado em assembleia deve ser referendado em decisão de Câmara.

Art. 3. A Câmara do DAA é composta por:

- a) docente na posição de Chefe do DAA
- b) docente na posição de Sub-chefe do DAA
- c) 04 (quatro) docentes titulares e 4 (quatro) docentes suplentes, respectivamente
- d) representação de TAE
- e) representação discente, de acordo com o Estudo da UFMG (Art. 70 do Estatuto da UFMG).

Art. 4. A Assembleia do DAA é composta por todas/os/es os docentes efetivas/os/es do DAA, mais a representação de TAEs e Discentes, de acordo com o Estudo da UFMG (Art. 70 do Estatuto da UFMG).

Art. 5. As funções de docentes em posição de Chefe e de Sub-Chefe de Departamento, o modo de funcionamento da Câmara e da Assembleia do DAA, bem como as regras para eleição e mandato de chefia e de sub-chefia e representação docente são definidos de acordo com o estabelecido entre os artigos 47 e 53 do Estatuto da UFMG.

Art. 6. O modo de funcionamento da Câmara e da Assembleia do DAA segue ainda os dispositivos estabelecidos entre os artigos 11 e 19 do Regimento Geral da UFMG.

Art. 7. A Câmara e a Assembleia do DAA funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros (Art. 11 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 8. O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação da Câmara e da Assembleia será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas (§ 2º, Art. 11 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 9. As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor/a/e do(s) corpo(s) docente e técnico-

administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões (§ 4º, Art. 11 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 10. A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambas afastadas ou licenciadas não será computada, para efeito de *quorum*, na hipótese prevista no Artigo 7 (§ 5º, Art. 11do Regimento Geral da UFMG).

Art. 11. A votação no âmbito da reunião de Câmara ou da Assembleia do DAA será simbólica (de acordo com o § 2º, Art. 16 do Regimento Geral da UFMG). Este tipo de votação se constitui da seguinte forma: ao anunciar a votação, docente na posição de chefe de departamento (ou representante legal) convida os membros da reunião a favor da matéria a permanecerem sentados, devendo os que se posicionam contrariamente manifestar-se pelo ato de levantar um braço.

Art. 12. As atas das reuniões da Câmara ou da Assembleia do DAA devem ser sucintas, e descrever apenas as pautas em regime de discussão e votação, incluindo, quando for o caso, o placar das matérias votadas. Caso um membro da reunião queira registrar a sua opinião ou declarar o seu voto, deve fazê-lo no momento da reunião, por meio da fórmula “quero registrar em ata da seguinte forma”.

Art. 13. A ata de reunião da Assembleia será feita por um membro presente na reunião em Assembleia, eleita/o/e para essa função no início da reunião, e será aprovada pelos membros presentes em uma das reuniões seguintes da Assembleia. Toda reunião de Assembleia deverá conter uma lista de presença. Toda lista de presença e ata de assembleia aprovada deve ser publicada no página web do DAA.

Art. 14. A ata de reunião de Câmara será elaborada pela Secretaria do DAA. A ata deverá ser aprovada na reunião subsequente e disponibilizada no SEI para assinatura pelos membros presentes na reunião de aprovação, que deverão assiná-la no máximo até o dia seguinte à sua reunião de aprovação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data.